

**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Três Lagoas**  
**4ª Vara Cível**

Companhia Eldorado no exercício de voto em todas as deliberações tomadas.

Em atendimento à decisão de fls. 259/260 a parte Autora emendou a inicial (fls.263/283) e juntou documentos (fls.284/688).

**É o relatório do essencial. Decido.**

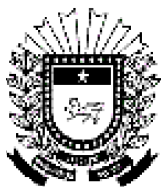
Para a concessão da tutela de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, necessário que haja elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Não se permite a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Em cognição sumária, verifica-se a insuficiência de elementos para deferimento da tutela pretendida.

Pelo que se depreende da inicial e documentação carreada aos autos, a empresa MJ Participações S/A notificou a Requerida questionando a manutenção da participação de cada acionista em abril de 2012 (fls.405/408), tendo posteriormente, em 15.12.2012, anuído à venda da totalidade das ações da MJ para a Requerida (fls.414/426), restando, neste momento processual, ausente a probabilidade do direito.

Não se verifica o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, tendo em vista que o Autor pretende anular "*o Protocolo de Justificação de Ato de Incorporação celebrado em 29 de novembro de 2011 (vide doc. 5) que culminou com a operação societária diluidora da participação acionária da MJ Participações S/A.*" (fl.271).





**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Três Lagoas**  
**4ª Vara Cível**

realização de audiência de conciliação, devendo as partes ser intimadas nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil.

Cite-se e intime-se a parte Requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte Requerente para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com

